JORNAL OFIC

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



ANO XVIII- EDIÇÃO N°1512 - Major Sales-RN, quinta-feira, 13 de julho de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Lei 527/2023 Lei 528/2023

GABIENTE DA PREFEITA

LEI № 528, de 10 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES PELO BEM ESTAR DOS IDOSOS, AUTISTAS, BEBÊS, ANIMAIS, ETC., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica deste Município e na Constituição da República Federativa do Brasil, Sanciona a seguinte Lei proveniente do Legislativo.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios com estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso na zona urbana e rural do Município de Major Sales/RN.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no Art. 1º os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, nas datas referidas abaixo:

- 26 de junho | Emancipação política de Major Sales; 14 de maio | Festa da padroeira de Major Sales; 19 de março / São José – Zona Urbana 31 de maio / coroação de Nossa Senhora
- Zona Rural e Urbana 23 e 24 de junho e29 de junho São João Batista, Zona Rural e Urbana e 31 de Dezembro / Revellion – Zona Rural e Urbana do Município.
- Dias dos co-padroeiros e padroeiros das comunidades católicas festejadas nas zonas urbana e rural, que são, até a data de produção desta lei. A cada nova festa de padroeiro que for surgindo a partir da data de publicação desta lei, seja em comunidade na zona urbana ou rural, ela estará automaticamente incluída nesta lei após reconhecimento e validação comprovada por parte da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

Art. 2º. Se as referidas datas do parágrafo único do artigo 1º desta Lei forem antecipadas ou celebradas depois,

automaticamente serão permitidos a soltura de fogos nos dois dias em que as comunidades estiverem celebrando em honra aos Santos Padroeiros.

Art. 3º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e rural do município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa, cujo valor será regulamentado pela autoridade municipal.

Art. 5°. É de responsabilidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a veiculação da informação no comercio local e a conscientização da população por meio dos seus canais de comunicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

Lei nº 527, de 10 de Julho de 2023.

Concede o Piso e Altera Anexos da Lei nº 293/2015, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto nos incisos II e VI, do Art.68, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 239/2014; na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do Art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006; no Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do Art. 9º-C e no § 1º do Art. 9º-D, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor

ANO XVIII – Edição N°1510 terça-feira , 11 de julho de 2023







Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, coresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias e nas Portarias GM/SM no 3.317/2020 e 2.109, de 30 de junho de 2022,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, com base no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Piso de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde de nº e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Parágrafo Único. Com o estabelecimento do Piso disposto no Caput, as planilha disposta no Anexo III, da Lei Municipal de nº 293, de 30 de dezembro de 2015, passam a vigorar de conforme com os Anexos I e II, da presente Lei.

Art. 2º As planilhas dos demais cargos permanecem inalteradas, dispostas na referida Lei, permanecem inalteradas.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, excepcionalmente, passam a perceber seus vencimentos com base no piso nacional, por força da Lei Federal de nº 12.994, de 17 de junho de 2014, alterada pelas Leis Federais 13.595/2018 e 13.708/2018 e de conformidade com as disposições da 239, de 25 de setembro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta do repasse do Ministério da Saúde, Plano Orçamentário PO -0002 - Agente Comunitário de Saúde.

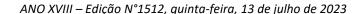
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigorando a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e, gra, a partir da publicação da presente lei a la contrário e, and de contrár na íntegra, a partir da publicação da presente Lei, a Lei Municipal de nº 293/2015 e suas alterações.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



Lei nº 527, de 10 de Julho de 2023.

ANEXO I

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSES A-H

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO – GONB							
Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fu	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto					
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais		•				
Integrantes	•Auxiliar de Serviços Gerais-A Categoria "D" •	•Auxiliar de Serviços Gerais-ASG • Vigilante • Motorista – Categoria "D" •					
DESC	DESCRIÇÃO DO CARGO CLASSE REMUNERAÇÃO						
• Auxiliar de Se	rviços Gerais – ASG • Vigilante •	"A"	- 0 -				
•Motorista – Categoria "D"• "C" - o -							
Observação:	* *	* *					

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM						
Escolaridade Mínima Exigida do Ensino Médio e/ou Mais Técnico						
Carga Horária 40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	 Agente Administrativo ● Agente de Combate às Endemias ● Agente Comunitário de Saúde ● Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ● Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem – ESF ● Coordenador Vigilância Sanitária ● Técnico em Patologia Clínica ● 					

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃO
● Agente Administrativo ●	"C"	- 0 -
 ◆ Agente Comunitário de Saúde ◆ 	"C"	
 ◆ Agente Combate as Endemias ◆ 	C	2.640,00
Com aquisição de título de nível superior em qualquer área.	"E"	3.168,00
Com aquisição de título de especialista emqualquer área	"F"	3.960,00
Com aquisição de título de Mestre em qualquer área	"G"	5.148,00
Com aquisição de título de Doutor em qualquer área	"H"	6.949,80
• Auxiliar de Consultório Dentário – ESF • Técnico em		
Enfermagem/Técnico Enfermagem – ESF •	"A"	- 0 -
Coordenador Vigilância Sanitária ●		
Obganiza a Zaga		_

Observações:

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GONS

Escolaridade	Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais Especialização, Mestrado ou Doutorado.
	Especialização, Mestrado ou Doutorado.
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais Máximas
Integrantes	◆ Odontólogo ◆

DESCRIÇÃO DO CARGO	CLASSE	REMUNERAÇÃ
		0
 Odontólogo ● 	"E"	- 0 -
Observações:	JR CA	ITC

ANEXO II

PLANILHAS DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTO BÁSICO CLASSE A.I À H.I

GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL BÁSICO - GONB

Escolaridade	Mínima Exigência do Ensino Fundamental Incompleto
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais
Integrantes	●Auxiliar de Serviços Gerais-ASG ● Vigilante ●

• Auxiliar de Servicos Gerais-ASG • Vigilante •

DESCRIÇÃO		NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"G.I"	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -	
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	3-0-	- 0 -	

• Motorista – Categoria "D"•

DESCRIÇÃO	NÍVEL						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
"C.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"E.I"	- 0 -	- 0 -	JULOLIO	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	

Observações:

INJORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005 **PREFEITA**: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



GRUPO OPERACIONAL DE NÍVEL MÉDIO – GONM							
Escolaridade	M	Mínima Exigência do Ensino e/ou Mais Técnico					
Carga Horária	40) (quarenta) H	Horas Semana	is Máximas			
Integrantes	A En V	 ◆ Agente Administrativo ◆ Agente Comunitário de Saúde ◆ Auxiliar de Consultório Dentário – ESF ◆ Técnico em Enfermagem ◆ Técnico em Enfermagem – ESF ◆ Coordenador Vigilância Sanitária ◆ Técnico em Patologia Clínica ◆ Fiscal de Vigilância Sanitária ◆ 					
M	MUNICITIO BELLES DALES						
◆ Agente Administrativo ◆							
DESCRIÇÃO		NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	

● Agente Administrativo ●						
DESCRIÇÃO			NÍV	EL		
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
"C.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"E.I"	-0-	× - 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -
• A gen	te Comunitá	írio de Saúd	e • Agente d	e Combate à	s Endemiss	

Agei	Agente Comunitario de Saude Agente de Combate as Endemas						
DESCRIÇÃO		NÍVEL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
"A.I"	2.640,00	2.772,00	2.910,60	3.056,13	3.208,94	3.369,38	
"E.I"	3.168,00	3.326,40	3.492,72	3.667,36	3.850,72	4.043,26	

3,26 "F.I" 3.960,00 4.158,00 4.365,90 4.584,20 4.813,40 5.054,07 "G.I" 5.148,00 5.405,40 5.675,67 5.959,45 6.257,43 6.570,30 "H.I" 6.949,80 7.297,29 7.662,15 8.045,26 8.447,53 8.869,90

• Aux. Consultório Dentário – ESF • Téc. Enfermagem – Téc. Enfermagem-ESF • Coordenador Vigilância Sanitária • Téc. Patologia Clínica • Fiscal Vigilância Sanitária •

DESCRIÇÃO	NÍVEL						
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	
"A.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	
"G.I"	- 0 -	-0-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	
"H.I"	- 0 -	- 0 -	Julono	- 0 -	- 0 -	- 0 -	

Observações:



Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\infty\$ www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

"H.I"

- 0 -

- 0 -



-				GUIDEDIAD	CONG				
G	RUPO OPI	ERACIONAL	<u>DE NIVEL</u>	SUPERIOR	– GONS				
Escolaridade		Mínima Exigida Graduação de Nível Superior e/ou Mais							
		Especialização, Mestrado ou Doutorado.							
Carga Horária Integrantes		40 (quarenta) Horas Semanais Máximas							
		 Odontólogo – ESF ● Enfermeiro ● Enfermeiro – ESF ● Médico Clínico Geral ● Médico Clínico Geral – ESF ● Nutricionista ● Assistente Social ● Psicólogo ● Bioquímico ● 							
			* *	*					
		• Odon	ntólogo - ESF	7 •					
DESCRIÇÃO	NÍVEL								
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI			
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"G.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
• Enfermeiro	 Fisioterap 	euta • Fonoa			• Assistente	Social •			
DESCRIÇÃO		NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI			
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0/-	- 0 -			
DEGGDIG TO		• Enfer	rmeiro - ESF						
DESCRIÇÃO CLASSE	T	TT		EL IX	X 7	X/T			
CLASSE "E.I"	I	II	III	IV	V	VI			
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"G.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"H.I"	- 0 -	-0-	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -			
***			Clínico Ger		,	<u> </u>			
DESCRIÇÃO		- Micule		/EL					
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI			
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -			
		1	1	 					

- 0 -

- 0 -

- 0 -

- 0 -

IJORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES \$\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\te}\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\texi}\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\text{\t



DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI		
"E.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
	• B	ioquímico •	Médico Vet	erinário •				
DESCRIÇÃO	NÍVEL							
CLASSE	I	II	III	IV	V	VI		
"E.I"	- 0 -	- 0 -	-0-	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"F.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	× - 0 -	- 0 -	- 0 -		
"G.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		
"H.I"	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -	- 0 -		

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete da Prefeita, aos 10 de Julho de 2023.

> Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes *Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

João Germano da Silveira Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com

